



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00230/2017

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/03/2016, nos termos do Acórdão de fls. 387/389, publicado no "DOC" de 20/07/2016, constante do **Processo nº 859181** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES – SEDESE a fim de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário decorrente de irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados, por força do Convênio n. 630/05, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MG**, referente ao exercício de 2011, determinou, ao Sr(a). **ELIMARCIUS LACERDA COSTA**, CPF: 073.325.757-79, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na Rua SANTA CLARA, 172, CENTRO - ÁGUA BOA, MG, CEP: 39.790-000, a **restituição aos cofres do Município de Água Boa**, do valor de R\$152,39, que atualizado monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfaz a quantia de **R\$460,24** (quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), referente ao rendimento do saldo do convênio, não aplicado no mercado financeiro e repassado aos cofres estaduais (fls. 388v e 47), bem como a **restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, SOLIDARIAMENTE** com o SR. UELITO AUGUSTO LACERDA, do valor de R\$20.000,00 referente ao saque efetuado na conta n. 11.977-6, vinculada do Convênio n. 630/05, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e a Prefeitura Municipal de Água Boa, contrariando assim o disposto no art. 25 do Decreto n. 43.635/13 (fls. 95) que, atualizado monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfaz a quantia **R\$90.644,69** (noventa mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/05/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 12 do mês de Junho de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00230/2017  
**PROCESSO:** 859181  
**EXERCÍCIO:** 2011  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES – SEDESE/PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MG  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 01/03/2016  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 20/07/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/08/2016  
**RESPONSÁVEL:** ELIMARCIUS LACERDA COSTA  
**CPF:** 073.325.757-79

## Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, SOLIDARIAMENTE com o SR. UELITO AUGUSTO LACERDA, da importância relativa ao cheque n. 850001, referente ao saque efetuado na conta n. 11.977-6, vinculada do Convênio n. 630/05, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e a Prefeitura Municipal de Água Boa, contrariando assim o disposto no art. 25 do Decreto n. 43.635/13(fl. 95)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 20.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2006	R\$ 20.000,00	1,9204385	136,0 %	R\$ 90.644,69
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				R\$ 90.644,69

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente ao rendimento do saldo do convênio, não aplicado no mercado financeiro e repassado aos cofres estaduais (fls. 388v e 47)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 152,39

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2010	R\$ 152,39	1,5979950	89,0 %	R\$ 460,24
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				R\$ 460,24

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 91.104,93

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/05/2017.**

**Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.**